



Prefeitura  
Municipal  
de Teresina

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Caderno Único

Ano 2023 - Nº 3.601 - 18 de setembro de 2023

## Atos do Poder Executivo

ID: 000480360100012023

LEI Nº 5.994, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública de Teresina - COMSPT e do Fundo Municipal de Segurança Pública de Teresina - FMSPT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE TERESINA

### CAPÍTULO I

DAS INSTITUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Teresina - COMSPT, órgão colegiado integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado à estrutura organizacional da Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial / Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão de segurança, que exercerá as funções de caráter normativo, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de segurança pública, do Município de Teresina, com as seguintes competências:

- I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;
- II - zelar pela efetivação de ações voltadas à prevenção da violência e ao combate à criminalidade;
- III - gerir, fiscalizar, acompanhar, avaliar e sugerir a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSPT;
- IV - propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;
- V - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;
- VI - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;
- VII - articular com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública do Município;
- VIII - exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no Regimento Interno.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A composição do COMSPT será formada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, membro permanente e que exercerá a sua pre-

sidência, bem como por representantes dos órgãos e das instituições a seguir delineadas:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV;
- II - um representante da Guarda Civil Municipal de Teresina - GCM-THE;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC;
- VI - um representante da Câmara Municipal de Teresina;
- VII - um representante da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPM;
- VIII - um representante da Secretaria de Segurança do Estado do Piauí;
- IX - um representante dos Conselhos Tutelares do Município;
- X - um representante do Conselho de Segurança de cada zona do Município (norte, sul, leste e sudeste);
- XI - um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XII - um representante do Conselho Municipal do Direito da Mulher;
- XIII - um representante do Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado do Piauí - SINDILOJAS;
- XIV - um representante do Sindicato dos hotéis, bares e restaurantes e similares do Piauí.

§ 1º Cada membro terá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 2º Os membros e os seus suplentes serão indicados por seus respectivos órgãos e instituições, os quais serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 3º As atividades exercidas pelos seus membros não serão remuneradas e suas funções serão consideradas serviço público relevante.

§ 4º O mandato de cada membro representante dos órgãos e das instituições será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, desde que referendada pelos demais Conselheiros, por maioria absoluta.

### TÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE TERESINA

### CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 3º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública de Teresina - FMSPT, de natureza contábil-financeira, destinado ao financiamento, à captação, ao controle e à aplicação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento institucional do Sistema Municipal de Segurança Pública, objetivando aperfeiçoamento e modernização da gestão, elaboração de diagnósticos, formulação, implementação, desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das políticas, estratégias, programas, projetos, reestruturação organizacional, construção e reforma da infraestrutura física, bem como o reaparelhamento com móveis, máquinas, equipamentos de apoio, veículos, transporte, comunicação, modernização da tecnologia de

## Serviço Financeiro (Setembro/2023)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....	1.320,00
TAXA SELIC (%).....	13,25
TJLP (% ao ano).....	4,39
POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....	0,1159
TR (% - 1º dia do mês) .....	0,0000

## Sumário

Atos do Poder Executivo.....	1
Administração Direta.....	15
Administração Indireta.....	16
Comissão de Licitação.....	21
Diário Oficial da Câmara.....	24
Ineditorial.....	24

informação, juntamente com a formação do capital humano profissional e de voluntários, o redesenho dos processos e dos programas, e o desenvolvimento de novos modelos de gestão destes órgãos.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, as entidades privadas e a comunidade, em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial, juntamente com a Guarda Civil Municipal, em todo o território deste Município, são responsáveis pelas ações de segurança pública.

Art. 4º O Fundo Municipal de Segurança Pública de Teresina - FMSPT tem por objetivos:

- I - avançar no desenvolvimento e na implantação de instrumentos de participação social, fortalecendo o diálogo e a articulação do poder público com a sociedade e as instituições não-governamentais, relativas às questões de Segurança Pública, com vistas a otimização das instituições, das políticas públicas, dos programas e das operações, possibilitando o acompanhamento das ações e das metas inseridas no Plano Municipal de Segurança Pública;
- II - buscar a otimização das taxas de eficiência, de eficácia e de efetividade da Segurança Pública e atividades correlatas, pelo desenvolvimento e pela implantação de modelos administrativos, orgânicos e funcionais que possibilitem maior agilidade, flexibilidade e capacidade de prevenção e de respostas as situações de emergência;
- III - fortalecer os mecanismos de relações interinstitucionais com os órgãos de Segurança Pública dos demais entes federativos;
- IV - promover o processo de fortalecimento e de integração das políticas, estratégias, planos e programas institucionais de Segurança Pública Municipal;
- V - aperfeiçoar o modelo de gestão a fim de aumentar a produtividade das instituições e a excelência da qualidade dos produtos e dos serviços disponibilizados ao cidadão;
- VI - integrar o planejamento, o orçamento e a gestão, inserindo métodos e técnicas que possibilitem o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos indicadores qualitativos de gestão dos órgãos competentes pela Segurança Pública Municipal;
- VII - desenvolver o capital humano, qualificando os servidores que integram os órgãos governamentais, nos campos técnico, gerencial e acadêmico; modernizar a infraestrutura física, de tecnologia da informação e de logis-

tica, bem como aquisição de armamentos e de equipamentos que ofereçam o suporte necessário, garantindo padrões aceitáveis de modernidade dos órgãos municipais de segurança pública.

Art. 5º O Fundo será administrado por um Conselho Gestor, com a seguinte composição:

- I - o Chefe da Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial;
- II - o Comandante da Guarda Civil Municipal;
- III - um representante da Procuradoria-Geral do Município - PGM;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF.

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FMSPT será exercida pelo Chefe da Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial, que será substituído, em sua ausência, pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Teresina, na condição de Vice-presidente.

§ 2º O órgão deliberará pelo voto da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º O Conselho terá uma Secretária-executiva, diretamente subordinada ao seu Presidente.

§ 4º Na hipótese de impedimento, os seus membros poderão designar representantes para as reuniões do Colegiado, com direito a voto.

§ 5º A participação no Conselho Gestor do FMSPT é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título.

§ 6º No caso de necessidade de aplicação urgente de recursos financeiros para área em situação de emergência ou estado de calamidade pública, poderá o Presidente deliberar, juntamente ao Prefeito Municipal, sobre a autorização de despesas extraordinárias ad referendum do Conselho, as quais serão justificadas no prazo máximo de 72 horas.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Gestor serão homologadas pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA  
Secretaria Municipal de Governo

RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO  
Procuradoria Geral do Município

SÉRGIO WILSON LOPES SOARES  
Assistente Jurídico do Prefeito

RONNEY WELLINGTON MARQUES LUSTOSA  
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO  
Secretaria Municipal de Finanças

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA MOREIRA  
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

NOUGA CARDOSO BATISTA  
Secretaria Municipal de Educação

RENATO PIRES BERGER  
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO FILHO  
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

MAURA SOBREIRA ASSUNÇÃO  
Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina

MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA  
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

LUÍS ANDRÉ DE ARRUDA MONT' ALVERNE  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

VALDEMIR SVIRINO VIRGINO  
Secretaria Municipal da Juventude

JAMES GUERRA JÚNIOR  
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação

KARLA RODRIGUES BERGER MARINHO  
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres

CARLOS JOSÉ RIBEIRO SILVA  
Secretaria Municipal de Defesa Civil

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS  
Secretaria Municipal de Produção Agropecuária

FRANCISCO ALVES DA SILVA  
Secretaria Municipal de Comunicação Social

ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO  
Presidente da Fundação Municipal de Cultura  
Monsenhor Chaves

MAYKON SILVA OLIVEIRA  
Presidente da Fundação Wall Ferraz

CAIO LUSTOSA BUCAR  
Presidente da PRODATER

KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE  
Presidente do IPMT

WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA  
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Norte

JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO  
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Centro

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR  
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Sul

GUSTAVO SOUZA DE ALMENDRA GAIOSO  
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Leste

VANICLEUDI DE MEDEIROS NASCIMENTO QUEIROZ  
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Sudeste

ANDREI MONTEIRO MEDEIROS COSTA  
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Sudeste II

EDVALDO MARQUES LOPES  
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Rural

BRUNO MIGLIANO PESSOA  
Superintendente da STRANS

JOÃO DE DEUS DUARTE NETO  
Presidente da ETURB

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES  
Diretor-Presidente da ARSETE



Prefeitura  
Municipal  
de Teresina

DOM

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina  
Ano 2023 - Nº 3.601 - 18 de setembro de 2023

RONNEY WELLINGTON MARQUES LUSTOSA  
Secretário de Administração

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA  
Gerente de Imprensa Oficial

KAILO LUAN RODRIGUES CARDEAL  
Diagramador

Assinatura Digital

[SYLVIA  
SOARES  
OLIVEIRA  
PORTELA:274  
85234315

Assinado de forma  
digital por SYLVIA  
SOARES OLIVEIRA  
PORTELA:2748523  
4315  
Dados: 2023.09.18  
18:19:40 -03'00'

CAPÍTULO II  
DOS NÍVEIS DE GESTÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I  
Dos Níveis de Gestão

Art. 6º O FMSPT conta com os seguintes níveis de gestão:

I - Gestão Deliberativa – exercida pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública sob a coordenação e presidência do Chefe da Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial e, na ausência ou vacância, o Comandante da Guarda Civil Municipal de Teresina, cabendo a tal Conselho a análise técnica da utilização de recursos do Fundo e pela aprovação das propostas de utilização dos recursos oriundas do Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSPT;

II - Gestão Administrativa e Financeira – exercida pela Direção Administrativa Financeira, cabendo-lhe a movimentação orçamentária e financeira, a contabilidade, a prestação de contas e adoção das demais providências correlatas às despesas ordenadas.

Art. 7º A Direção Administrativa Financeira será presidida pelo Secretário Municipal de Finanças que designará os servidores responsáveis para prestar o devido assessoramento, além de pelo menos um membro de indicação do Conselho Gestor.

Seção II  
Das Atribuições

Art. 8º São atribuições do Conselho Gestor do FMSPT:

I - coordenar a elaboração das propostas, dos programas e das ações a serem desenvolvidas pelo Fundo;  
II - definir programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos com recursos do Fundo;  
III - autorizar a assinatura dos convênios a serem celebrados com os órgãos e as entidades da Administração Pública que desenvolvam projetos à conta do referido Fundo;  
IV - supervisionar todas as atividades que envolvam recursos do Fundo;  
V - aprovar a proposta orçamentária anual do FMSPT à luz da legislação em vigor e em consonância com o Plano Plurianual - PPA, as diretrizes orçamentárias e as demais normas legais pertinentes;  
VI - examinar, julgar e aprovar, trimestralmente, o resumo das demonstrações de origem e aplicação de recursos, abrangendo receitas, despesas e disponibilidades financeiras do Fundo, ato no qual o Presidente do Conselho apenas votará em caso de empate;  
VII - desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito do Município.

Art. 9º São atribuições da Direção Administrativa Financeira junto ao FMSPT:

I - realizar movimentação orçamentária, financeira e contábil do Fundo;  
II - assinar, o responsável pela Direção Administrativa e Financeira, conjuntamente com o Presidente do Conselho Gestor do FMSPT, os empenhos e as ordens de pagamento, bem como qualquer documentação autorizativa, necessárias à realização das despesas do Fundo;  
III - preparar e submeter aos órgãos competentes os processos que contenham contratos e convênios, assim como os relatórios a que se refiram a realização, pelo Fundo, de receitas e de despesas de qualquer natureza inclusive os balancetes mensais e anuais aprovados;  
IV - movimentar contas bancárias;  
V - elaborar, executar e controlar o orçamento anual e o plano de aplicação do Fundo;  
VI - controlar e orientar os serviços de tesouraria, contabilidade e fiscalização relativos as despesas desenvolvidas e executadas pelo Fundo;  
VII - manter os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;  
VIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Gestor.

CAPÍTULO III  
DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO

Seção I  
Das Receitas

Art. 10. O FMSPT será constituído por recursos financeiros provenientes de convênios firmados com a União, Estado ou entidades não-governamentais e por todos os órgãos da área de segurança pública, salvo aqueles que, por força de determinação legal ou exigência do ente repassador, devam permanecer em conta especial e movimentação através de outra unidade orçamentária.

Art. 11. Constituem ainda recursos do FMSPT:

I - recursos destinados pelo Sistema Único de Segurança Pública, por intermédio ou não do Fundo Nacional de Segurança Pública;  
II - auxílio ou subvenções concedidos pelo Estado do Piauí, pela União e por Município, bem como por autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista;  
III - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais e internacionais;  
IV - juros e rendimentos de suas disponibilidades financeiras;  
V - receitas orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Município;  
VI - o produto da alienação de bens móveis do patrimônio dos órgãos e das entidades da área de Segurança Pública;  
VII - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser destinadas.

Seção II  
Das Despesas

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública serão destinados, também, ao financiamento de políticas públicas, planos, programas, projetos, investimentos de capital, despesas com aperfeiçoamento de pessoal, encargos, despesas correntes relativas à manutenção e ao funcionamento das atividades meio e fins dos órgãos que compõem a segurança pública municipal, conforme objetivos descritos anteriormente, visando:

I - promover o funcionamento da Guarda Municipal e demais órgãos da segurança pública, bem como as suas políticas e ações, junto com seus planos, programas e projetos, levando-os à consecução dos resultados definidos no Plano Municipal de Segurança Pública;  
II - destinar recursos financeiros para a manutenção e o aparelhamento dos órgãos que compõem a segurança pública municipal, com prioridade para a informatização dos sistemas eletrônicos de segurança e monitoramento;  
III - financiar o desenvolvimento de programas de trabalho em ações de Segurança Pública na comunidade inclusive na formação de voluntários com cursos e estágios.

§ 1º Os programas, os projetos e as ações de Defesa Social serão financiados com recursos do FMSPT, devidamente avaliados pelo Conselho Gestor, ao qual competirá, também, receber as prestações de contas dos gastos realizados e os resultados.

§ 2º A prestação de contas, de que trata o § 1º, deste artigo, não isenta os órgãos públicos ou as entidades responsáveis pela aplicação dos recursos do Fundo, de apresentar as prestações de contas exigidas pelas leis de orçamento e de finanças públicas vigentes.

CAPÍTULO IV  
DA VIGÊNCIA DO FUNDO

Art. 13. O FMSPT terá vigência por prazo indeterminado e, na hipótese de sua extinção, os seus direitos e suas obrigações serão repassados ao órgão ou à entidade que o suceder ou à destinação especificada em ato do Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Compete à Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial, da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, o fornecimento de recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetos desta Lei.

Art. 15. Os recursos oriundos do Fundo serão depositados em banco oficial ou, a critério da Administração Municipal, noutra instituição oficial, em conta especial integrante, sob o título “Fundo Municipal de Segurança Pública de Teresina”.

§ 1º O Fundo terá contabilidade própria, onde serão registrados todos os atos e fatos a ele inerentes.

§ 2º O exercício financeiro do Fundo coincidirá com o ano civil, para fins de apuração de resultados e apresentação de relatórios.

Art. 16. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, para suplementar o Fundo Municipal de Segurança Pública, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificador de uso.

Parágrafo único. Na transposição, na transferência ou no remanejamento, de que trata este artigo, poderá haver ajuste na classificação funcional.

Art. 17. As decisões do Conselho serão votadas e aprovadas por maioria simples, com exceção das que se referem ao FMSPT, cuja aprovação deverá ter a maioria absoluta.

Art. 18. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 15 de setembro de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA  
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480360100022023

#### DECRETO Nº 24.797 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 200.100,00 (DUZENTOS MIL, CEM REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.781, de 25 de julho de 2022 e Lei nº 5830, de 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R\$ 200.100,00 (DUZENTOS MIL, CEM REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
PGM	04.001.03.092.0024.4.004 - CONTROLE E GERENCIAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS E EXTRA-JUDICIAIS	3.3.90.40	500	200.100,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
PGM	04.001.04.122.0017.2.620 - ADMINISTRAÇÃO DA PROCURADORIA	3.3.90.39	500	200.100,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 14 de setembro de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA  
Secretário Municipal de Governo

ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO  
Secretário Municipal de Finanças

(01/01/2023 a 17/09/2023)

ANEXO AO DECRETO Nº 24797, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Suplementação referente ao fornecimento de solução tecnológica (software) para automação dos processos administrativos, judiciais e gestão da dívida ativa. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O saldo remanescente nas fichas é suficiente para a programação anual da Procuradoria. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2023

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS - LOA 2023	
ART. 5º DA LEI Nº 5.890, DE 07/12/2022 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 20% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R\$ 4.589.743.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R\$ 917.948.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R\$ 298.726.668,65
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R\$ 619.221.931,35
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	6,51%

ID: 000480360100032023

#### DECRETO Nº 24.798 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 13.704.480,00 (TREZE MILHÕES, SETECENTOS E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.781, de 25 de julho de 2022 e Lei nº 5830, de 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R\$ 13.704.480,00 (TREZE MILHÕES, SETECENTOS E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.002.10.302.0016.4.007 - ATENÇÃO À SAÚDE NA MÉDIA E COMPLEXIDADE - REDE CREDENCIADA	3.3.31.92	602	6.704.480,00
FMS	22.002.10.302.0016.4.007 - ATENÇÃO À SAÚDE NA MÉDIA E COMPLEXIDADE - REDE CREDENCIADA	3.3.90.39	602	5.000.000,00
FMS	22.002.10.302.0015.2.449 - EXECUÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	3.3.90.30	602	2.000.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Superávit Corrente na Fonte de Recurso: 602 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0-Recursos Vinculados no Valor de R\$ 13.704.480,00 (TREZE MILHÕES, SETECENTOS E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 14 de setembro de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina